



PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	65
P.A.	11.447/26
Data.	11/10/26
Ass.	

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA: _____

_____.

FUNDAMENTO LEGAL: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.595/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos. **Processo Administrativo nº 11.447/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação de **serviços comuns de engenharia para execução das obras de reforma da cobertura do**

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





Almoxarifado Central, localizado juntos às instalações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUB, sito na Alameda dos Ipês, nº 01 – Bairro Pinheiros, diante as condições estabelecidas no Edital de Licitação, TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos, partes constantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026, que agora passam a fazer parte integrante do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS/ CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1.1 O prazo de vigência do contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, contados do dia ____/____/____.

2.1.2 O prazo para a execução integral das obras é de **60 (sessenta) dias**, contados do dia ____/____/____.

2.2. Local e horário da prestação de serviços

2.2.1. Os serviços contratados deverão ser prestados no Almoxarifado Central, sito na Alameda dos Ipês, nº 1, Bairro Pinheiros, Varginha- MG.

2.3. Das Condições de Execução

2.3.1. A execução do objeto seguirá as diretrizes constantes do Memorial Descritivo, Projetos e Planilha (anexos);

2.4.1 Observações

- A Prefeitura do Município de Varginha fornecerá, através de seus profissionais, à fiscalização das obras, sendo que a mesma poderá recusar a qualquer serviço que não esteja compatível com este CONTRATO e o Memorial Descritivo, bem





como determinar a aceitação ou não da qualidade do material empregado nos serviços.

- Todo o serviço de demolição necessário à execução da obra ficará a cargo da Contratada, sem nenhum ônus ou empecilhos burocráticos à Prefeitura do Município de Varginha.
- Toda a parte por ventura danificada durante a obra deverá ser refeita pela Contratada.
- Todas as despesas referentes à execução da obra, tais como: encargos sociais e trabalhistas, instalação de canteiro de obras e equipamentos de segurança do trabalho deverão correr por conta da Contratada.
- A Contratada submeterá à Fiscalização a especificação de qualquer outro material aqui não indicado, se julgada necessária a sua especificação.
- Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do presente CONTRATO e com as concessionárias dos serviços públicos. Fica expressamente entendido que as quantidades e medidas mencionadas no Memorial Descritivo não constituem limites às obrigações contratuais, que são executar os serviços especificados nas quantidades que forem necessárias para a integral execução da obra, em todos os pormenores.

2.4.2 O Cronograma de realização dos serviços consta de documentos anexo a este CONTRATO.

2.4.3 As plantas de cobertura, fachadas laterais, frente e fundo constam de documento anexo a este CONTRATO.





2.5. Das Rotinas a serem cumpridas

2.5.1. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução das obras.

2.6. Recebimento

2.6.1. Executados os serviços objetos deste Contrato, em sua totalidade, a Contratada deverá entrega-los, através de comunicação escrita ao Contratante, até o **quinto dia corrido** após a data fixada para conclusão dos mesmos.

2.6.2. O recebimento do objeto do Contrato será feito **provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização**, em até **15 (quinze) dias corridos** a partir da data do comunicado à Prefeitura do encerramento das obras, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, onde serão discriminados todos os serviços objetos da contratação pretendida, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base à sua contratação.

2.6.3. O recebimento **definitivo** do objeto contratado será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até **30 (trinta) dias corridos** a partir da data do recebimento provisório.

2.6.4. No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.6.5. Caso a Administração, não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à Contratada, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados.

2.6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-





profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.6.7. O Contratante rejeitará toda ou parte da Obra, se em desacordo com o Contrato.

2.7. Preposto

2.7.1. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes no início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES E COMPROVAÇÕES/ DO PAGAMENTO

3.1 As Medições dos Serviços dar-se-ão mensalmente devendo ocorrer a primeira delas, **30 (trinta) dias** após, a contar do início **efetivo** das obras;

3.2 A Prefeitura Municipal de Varginha, através dos técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLA, fará o acompanhamento permanente das obras, tanto quantitativamente quanto tecnicamente. Estes poderão recusar qualquer serviço que julgarem não estar compatível com este CONTRATO e Projetos, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos materiais, da mão de obra e dos equipamentos utilizados nestes serviços;

3.3 Quando do faturamento das medições, a Contratada deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal o número do CNO – Cadastro Nacional de Obras referente a obra contratada;

3.4 Os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados apurados em conformidade com as medições, serão efetuados em **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, atestada pelo Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista responsável pela





fiscalização das obras, desde que os mesmos tenham sido executados a contento;

3.5 Fica estabelecido que o pagamento referente à primeira medição estará condicionado a apresentação do competente Alvará de Obras;

3.6 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante vencedora e as medições respectivas, mediante depósito bancário em favor da Contratada;

3.7 No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem **3.4**, as faturas serão atualizadas financeiramente pela **IPCA – IBGE**, calculado "*pró-rata die*", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

3.8 A Contratada deverá após a medição dos serviços, emitir e apresentar ao Contratante a fatura correspondente, em número de vias de conformidade com as normas próprias do Contratante;

3.9 Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da contratada, após a apresentação dos documentos e informações, conforme se segue:

- a)** Planilha de medição devidamente assinada pelo Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista responsável pela fiscalização das obras e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b)** CNO – Cadastro Nacional de Obras referente a obra contratada;
- c)** Declaração de que possui escrituração contábil, firmada pelo Contador e pelo responsável pela empresa e que os valores apresentados encontram-se devidamente contabilizados;
- d)** Relação nominal dos trabalhadores em papel timbrado da empresa assinado pelo representante legal;
- e)** Folha de pagamento analítica;





- f) Comprovante de pagamento do salário;
- g) Guia de recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- h) Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- i) Declaração quanto a informações pertinentes ao CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, Relatório de Emissão de Guia referente ao FGTS Digital e informações à Previdência Social;
- j) Registro de Ponto;
- k) Atestados médicos admissionais e demissionais;
- l) Recibo de férias
- m) Rescisões de Contratos;
- n) Comprovantes de pagamentos de vale-transporte e auxílio alimentação;
- o) Comprovantes de pagamento de seguros inseridos no BDI;
- p) Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva;
 - No último pagamento – ao encerramento do Contrato – a documentação deve referir-se à competência da última medição dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos. A Contratada deverá apresentar ainda nas rescisões trabalhistas, a **BAIXA** da **CNO – Cadastro Nacional de Obras**, extrato do FGTS e CND referente a CNO.





- **OBS:** A Secretaria Municipal da Fazenda, através de seu Setor de Tesouraria, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

3.10 Os documentos referentes as Guias Previdência Social – G.P.S e do F.G.T.S poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente por servidor da unidade pagadora, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto;

3.11 O pagamento referente a última medição fica condicionado, além das exigências já elencadas, à comprovação da baixa da Matrícula da Obra no I.N.S.S;

3.12 O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal n. 2.872/96, com redação dada pela Lei n. 3.528/2001;

3.13. Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma de Legislação pertinente;

3.14. Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

CLÁUSULA QUARTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, Parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou





prepostos ao contratante ou ainda à terceiros;

5.1.2 observar rigorosamente as Normas e Especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha e Projetos (anexos) que são partes integrantes do presente Contrato;

5.1.3 arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: funcionamento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, incluídos aí: encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, salários de seus empregados, impostos e fretes, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.

5.1.4 apresentar, sob pena de rescisão contratual, a caução de que trata o item 14 do Edital, na forma e prazo previstos no referido item.

5.1.5 manter as apólices de seguro de acidentes do trabalho de todos os empregados em serviço na forma de legislação pertinente;

5.1.6 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.1.7 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

5.1.8 apresentar, até 5(cinco) dias após a assinatura do instrumento contratual, o nome da pessoa que a representará na execução do contrato, agido de forma idêntica em caso de eventual substituição do indicado.

5.1.9 acatar as ordens exaradas pela Fiscalização do CONTRATANTE sobre o objeto do presente CONTRATO;

5.1.10 assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar e acompanhar a execução das





obras contratadas;

5.1.11 efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/MG referente ao objeto deste Contrato, devendo apresentá-la antes do início da execução da primeira etapa da obra, em conformidade com o Artigo 3º da Resolução 425, de 18/12/1998, do CONFEA, ou com o Artigo 1º da Resolução CAU/BR nº 91/2014;

5.1.12 observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas por autoridade pública, aplicáveis à execução das obras objetos do presente Contrato;

5.1.13 responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo na execução das obras objeto deste Edital, não excluindo ou reduzindo as responsabilidades à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

5.1.14 apresentar, quando solicitado e no momento do recebimento de cada fatura, comprovação do recebimento dos tributos incidentes sobre as obras executadas, durante o período da execução do objeto da licitação, relativos a encargos sociais, fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do instrumento contratual, não transferindo ao CONTRATANTE responsabilidade por seus pagamentos nem onerando o objeto do CONTRATO;

5.1.15 cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a Lei nº 6.514 de 22/12/77, ficando sob única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento;

5.1.16. obrigar-se pelo adimplemento das obrigações assumidas com o CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato, reconhecendo inexistirem quaisquer vínculos empregatícios, de subordinação ou de qualquer natureza entre os profissionais alocados





para a execução das obras e o CONTRATANTE, qualquer que seja o pretexto;

5.1.17 em consequência do disposto acima, eventual inadimplemento por parte da CONTRATADA quanto dos pagamentos de débitos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais ou qualquer outro decorrente de contratação sua, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de pagá-los, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO ou restringir sua regular execução;

5.1.18 adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto à preservação de bens do CONTRATANTE e de terceiros em geral;

5.1.19 manter o Diário de Obra no local da prestação dos serviços;

5.1.20 o Profissional indicado pela licitante para fins de comprovação de Capacitação Técnico-Profissional, deverá participar das obras objeto do Contrato, devendo o mesmo assinar a "**ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**" ou "**RRT – Registro de Responsabilidade Técnica**" inicial dos serviços, admitindo-se a substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela fiscalização do contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1 efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecimento no presente instrumento;

6.1.2 por meio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante





pela correta execução dos serviços contratados;

6.1.3 comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto do instrumento do Contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

6.1.4 notificar previamente à Contratada quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

7.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;





b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;





f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;





- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.





VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando a Contratada ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

7.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.

7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:





- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

7.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

8.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1 O preço contratado será fixo e irrevogável.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato.

10.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia a Contratada deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do Contrato.

10.3 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

Despesa: 61 **Organograma:** 04.001.001 **Função:** 04 **Subfunção:** 122 **Programa:** 7500
Ação: 2.485 **Natureza:** 3.3.90.39 **Recurso:** 1500.000.0000.0000

11.2 Eventual dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.





12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	85
P.A.	114471/26
Data.	11/10/26
Ass.	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais;

13.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, __ de _____ de 2026.

LEONARDO VINHAS CIACCI
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1)

(2)

Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

(35) 3690-1470

pgm@varginha.mg.gov.br

